

Retificação da Publicação havida no DOC de 15 de Dezembro de 2011, pág. 95, col. 1^a/2^a, leia-se como se segue e não como constou:

**LEI Nº 15.508 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 527/11)
(TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO)**

Altera os Anexos I, II e IV integrantes da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004 e alterações subsequentes, e institui remuneração para os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que ministrarem aulas nos cursos promovidos pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados e incluídos nos Anexos I, II e IV integrantes da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004 e alterações subsequentes, os cargos e funções constantes do Anexo I integrante desta lei.

Art. 2º Os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que ministrarem aulas nos cursos promovidos pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales perceberão uma remuneração por hora-aula efetivamente ministrada, na conformidade do Anexo II integrante desta lei.

§ 1º Somente será remunerada a hora-aula ministrada em horário que não coincida com o horário regular de trabalho do servidor.

§ 2º A remuneração prevista no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargo em comissão de Professor Assistente da Escola de Contas enquanto no exercício das funções inerentes a este cargo.

Art. 3º A remuneração instituída no art. 2º desta lei não se torna permanente e nem se incorpora aos vencimentos e proventos do servidor e à pensão por morte, não constituindo base de incidência para qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de dezembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de dezembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

ANEXOS I E II INTEGRANTES DA LEI

ANEXO I a que se refere o art. 1º da Lei nº _____.

ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL DO T.C.M.S.P.

ALTERA ANEXO I - Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004

QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.M.S.P.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO NOVA			
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	EXIGÊNCIA PARA PROVIMENTO
01	Diretor-Presidente da Escola de Contas	QTCC-08	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, após aprovação do Pleno, dentre servidores ativos ou inativos do TCMSP ou ex-Conselheiro, exigido o diploma de nível superior e reconhecida experiência em gestão educacional.
01	Chefe de Gabinete da Escola de Contas	QTCC-07	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de nível superior.
08	Assessor de Gabinete I da Escola de Contas	QTCC-04	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de nível superior.
12	Professor Assistente da Escola de Contas	QTCC-03	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigida a titulação mínima de mestre.
08	Assessor de Gabinete II da Escola de Contas	QTCC-02	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre portadores de certificado de conclusão de curso de ensino médio.

ALTERA ANEXO II - Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004

QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.M.S.P.

CARGOS EFETIVOS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	EXIGÊNCIA PARA PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	EXIGÊNCIA PARA PROVIMENTO
180	AUXILIAR TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO Nível I	QTC-9	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre portadores de certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente e habilitação específica quando for o caso, a ser definida no edital do concurso.	193	AUXILIAR TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO Nível I	QTC-9	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre portadores de certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente e habilitação específica quando for o caso, a ser definida no edital do concurso.

ALTERA ANEXO IV - Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004

QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.M.S.P.

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA A

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE F.G.	DENOMINAÇÃO	F.G.	EXIGÊNCIAS	Nº DE F.G.	DENOMINAÇÃO	F.G.	EXIGÊNCIAS
02	Coordenador Técnico da Escola de Contas	5	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente dentre servidores integrantes de carreiras de nível superior ou nível médio, do quadro de pessoal do TCMSP, exigido diploma de nível superior com habilitação em direito, ciências contábeis, administração pública, administração de empresas, engenharia ou economia com experiência mínima, na administração pública, de 3 (três) anos e 1 (um) ano em atividade docente.	03	Coordenador Técnico da Escola de Contas	5	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente dentre servidores integrantes do quadro de pessoal do TCMSP, exigido diploma de nível superior e 3 (três) anos em atividade docente.

01	Supervisor de Unidade Técnica da Escola de Contas	3	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente dentre servidores integrantes de carreiras de nível superior ou nível médio, do quadro de pessoal do TCMSP, exigido diploma de nível superior com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de recursos humanos ou administrativa.	05	Supervisor de Unidade Técnica da Escola de Contas	3	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente dentre servidores integrantes do quadro de pessoal do TCMSP, exigido diploma de nível superior para as áreas: Administrativo, Serviços Gerais, Tecnologia da Informação, Biblioteca e Jurídico.
----	---	---	---	----	---	---	---

ALTERA ANEXO IV - Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004

QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.M.S.P.

CORRESPONDÊNCIA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS COM CARGOS EM COMISSÃO

TABELA B

CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA
Diretor-Presidente da Escola de Contas	FG-7
Chefe de Gabinete da Escola de Contas	FG-6
Assessor de Gabinete I da Escola de Contas	FG-4
Professor Assistente da Escola de Contas	FG-3
Assessor de Gabinete II da Escola de Contas	FG-2

ANEXO II a que se refere o art. 2º da Lei nº _____.

ATIVIDADE DOCENTE - HORA-AULA

TÍTULO	PERCENTUAL DO QTCC-08
Graduado	1,00 %
Especialista	1,50 %
Mestre	2,00 %
Doutor	2,50 %